



RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros

Lei nº 162 de 4 de Novembro de 1963.

O Prefeito Municipal de Pau dos Ferros.
Faço saberque a Câmara de Vereadôres
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir da presente data, fica o Prefeito Municipal autorizado a fornecer Alvará de Licença para construção, reconstrução e remodelação, mediante o pagamento do Imposto de Transmissão Inter-Vivus, pelo valor da aquisição do imóvel, inclusive Taxa de melhoramentos Públicos Rurais.

Art. 2º - Sómente será concedida transferência do imóvel, mediante pagamento do Imposto de Transmissão Inter-Vivus, pelo valor da aquisição, inclusive Taxa de Melhoramentos Públicos Rurais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pau dos Ferros, 4 de Novembro de 1963.

Pedro Diógenes Fernandes
Dr. Pedro Diógenes Fernandes - Prefeito